



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Telefone - (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI 2.273 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no município de Baixo Guandu/ES e dá outras providências”.

Autores: Nivaldo Barbosa Herculino e Luciane Régia Pinheiro Cardoso Vingl

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam as agências bancárias estabelecidas no território do Município de Baixo Guandu, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I - até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados e nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

§ 2º - O tempo de atendimento leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias tais como energia, telefone e transmissão de dados.

Artigo 2º. Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, o mesmo receberá “bilhete da senha” de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da “senha” e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Deverá o estabelecimento bancário fixar em local visível o número desta lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

Artigo 3º. A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos clientes, ficarão sob a responsabilidade do Procon de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo.

Artigo 4º. Fica autorizada a Coordenação Executiva do Procon de Baixo Guandu a regulamentação das disposições da presente lei.

Artigo 5º. O não cumprimento das disposições desta lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 100 UPFBG (Unidade Padrão Fiscal do Município de Baixo Guandu);

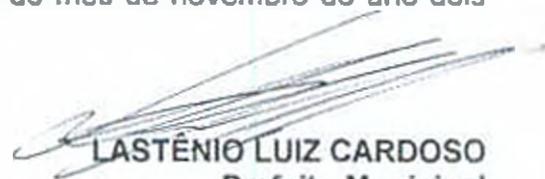
III - suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª (terceira) reincidência.

Artigo 6º. Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 30 de novembro de 2005.

JOSÉ ELIAS PRUDÊNCIO
Secretário Mun. Admin. e Finanças